



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.621 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014**

*Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vazante, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 46, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

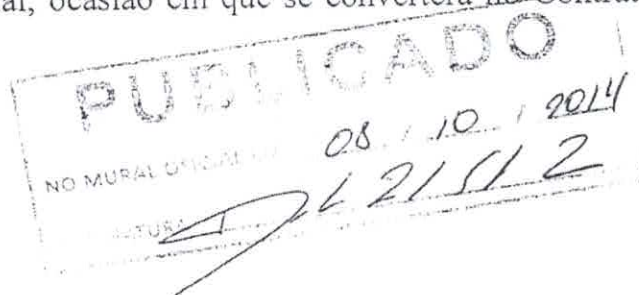
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a integrar, em conjunto com outros municípios interessados o Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES, pessoa jurídica de direito público com natureza de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.070.075/0001-25, com sede na Rua Antônio Fernandes Valadares nº. 171, Bairro Primavera I, em Arinos (MG), CEP 38.680-000.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

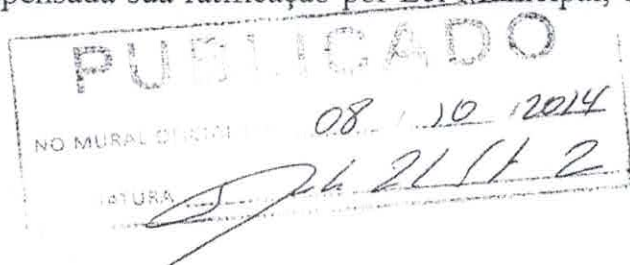
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º.** Constitui objetivo da inclusão do Município de Vazante no Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas a execução de programas, obras e ações de desenvolvimento integrado e sustentável da região dos Vales do Noroeste de Minas.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – CONVALES, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar



*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

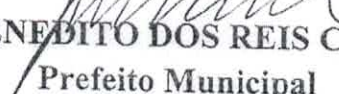
---

seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

**Art. 9º.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vazante (MG), 08 de outubro de 2014.

  
**JOSÉ BENEDITO DOS REIS CALÇADO**  
Prefeito Municipal

